	$\sim$
	7
	7
	4
	$\Sigma$
	ň
	α
	◁
	m
	-
	Ċ
	∺
	щ
	Τ.
	α
	ш
	$\overline{}$
	ù
	щ,
	α
	.:
	ш
	σ
	ᠬ
	4
~:	σ
O	ñ
Ť	m
٠,	₩
=	٧.
inte por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	IND. 7D7FRC93-3FR9539R-RF3FR1FD-RA85150D
_	÷
$\circ$	7
₹	ب
2	α
$\sim$	11
O REIS FIRMO	Ħ
ш	12
	᠘
ഗ	^
	٠.
ш	_
$\alpha$	7
_	≗
$^{\circ}$	ζ
<u>~</u>	٠Ċ
<u>P</u> 10	C
_	_
Ļ	•
⋖	a
_	2
0	E
ā	-
_	÷
œ.	2
₹	
~	a
=	п
┶	~
=	۲
70	ď
Έ	2
.≌	Ų
<del></del>	2
Ξ	2
$\underline{\circ}$	-
o.	7
σ	2
$\Box$	C
.22	9
čó	2
ř	ď
	a
	ď
┵	÷
0	ď
nto foi assinado dig	Ita toe am ony hr/snede e inform
Ç	Έ
Φ	7
=	č
=	7
$\sim$	۲
Ö	۲
$\overline{\circ}$	
O	c
a	É
۳,	ż
S	_
ш	a
_	o cite http://con
	U
	c
	-
	q
	U
	Ų
	ġ
	C
	σ
	ď
	٠,٢
	9
	ç
	٠á
	oferência acesse
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fis. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº146/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10529/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Haroldo Gomes Maia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogados: Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi – OAB/AM 4447, Fabricia Teliéle Cradoso dos Santos – OAB/AM 8446, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221 e Ênia Jéssica da Silva Garcia Cunha -OAB/AM 10416.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3045/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itamarati. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itamarati, exercício 2016, sob a responsabilidade do Sr. Haroldo Gomes Maia, Presidente e Ordenador de Despesa à época, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "e", da Resolução nº 04/2002.
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Haroldo Gomes Maia, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Itamarati, sob o exercício de 2016, no valor de R\$ 165.705,32 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução

	Ц
	7
	ã
	⊴
	α
	1100: 7D7EBC03-3EB0530B-BE3EB1ED-BA8515
	Ц
	Σ
	н
	₹
	ш
	α
	ά
	₫
	5
<u>.</u>	õ
$\subseteq$	α
FILHO.	ц
=	۲,
т.	ž
0	č
≥	ď
∝	ш
正	7
~	Ć
<u>:::</u>	'.
<ul> <li>digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.</li> </ul>	Ċ
œ	٥.
0	ζ
	,
=	ć
₹	a
_	Š
ŏ	Ė
-	ş
æ	2.
ž	٥
ĭ	٥
늘	ζ
ij	ď
ō	ō
ਰ	3
0	7
ğ	ć
assinad	č
ĕ	2
ŝ	6
ď	0
ō	č
Ť	+
Este documento foi assina	¥
ē	7
Ĕ	č
⋾	ç
S	\$
퓽	÷
0	ŧ
ste	ع
ш	þ
_	7
	č
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FIL	
	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o códi
	ú
	ď
	ď
	ď
	Ç
	2
	, L
	¥
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº146/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições não sanadas descritas nos itens 14, 15, 20 e 22, do Relatório Conclusivo nº 56/2021-DICAMI (fls. 652/723) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações - Principal - Alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 -RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa Sr. Haroldo Gomes Maia valor ao R\$20.000,00 (Vinte mil reais) em conformidade com o previsto no art. 54, inciso VI, da Lei nº. 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelas impropriedades descritas nos itens 03, 04, 05, 07, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, do Relatório Conclusivo nº 56/2021 – DICAMI (fls. 652/723) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução

	20
	7
	α
	ď
	dino. 7D7FRC93-3FR9539R-RF3FR1FD-RA85150
	1
	ď
	3
	쌆
	ď
	30
	9
FILHO.	ŭ
≐	ä
ᇤ	ረ
0	č
R	ď
ᇤ	Ľ
S	5
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	٠.
ď	<u>2</u>
ō	Ş
≗	
F	a
5	ξ
ă	ξ
Ę	2.
nente po	٥
፷	ž
鼍	9
÷	'n
ŏ	7
assinado	2
.∺	
šš	5
o foi ass	ta tre am nov hr/snede
5	7
ĭ	÷
ne	ď
Ë	ç
g	//
O	£
ste	2
Ш	<u>+</u>
	Ü
	٥
	Ü
	ġ
	ď
	conferência
	ç
	ā
	Ju.
	5

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDAOS	
Fle N <sup>0</sup>	Proc. Nº	
	Fle N <sup>0</sup>	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº146/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Haroldo Gomes Maia no valor de R\$ **4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) nos termos do art. 308, inciso I, "a", da Resolução TCE/AM nº 04/2002 c/c art. 54, inciso I, alínea "a" da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM, pelas impropriedades descritas nos itens 01 e 22, do Relatório Conclusivo nº 56/2021 - DICAMI (fls. 652/723) e fixar **prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5. Recomendar** a Câmara Municipal de Itamarati, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - 10.5.1. Providencie normativo legal para criação do Controle Interno na Câmara Municipal, considerando que somente houve a apresentação da Portaria nº 011/2012-GP/SSA, de 19/11/2012, dispõe sobre a criação de cargo em Comissão, e reestrutura o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itamarati e dá outras providências, onde consta o cargo comissionado de Controlador Interno.
  - 10.5.2. Nos próximos certames licitatórios, de acordo com o art. 38, V, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação indique nas Atas, as deliberações relativas aos convidados participantes,

	2
	COLFECT COLFCE
	Ĭ
	į
	č
	2
9	
∄	5
9	
FIR	77
O REIS FIF	7
O R	1
I.P.	
oor ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	-
te p	1
men	-
gital	-
odi	1
inad	
ass	-
o foi	1
ent	1
cun	1
e dc	1
Est	4
	-

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº146/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

em especial aquelas que definiram o valor da contratação.

- 10.5.3. Doravante, adote as medidas necessárias ao recebimento do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme art. 168 da Constituição Federal, oficiando a Prefeitura sobre as datas limites dos repasses.
- 10.5.4. Observe as normas de direito financeiro e orçamentário definidas pela Lei Federal nº 4.320/64 que trata do percentual máximo de 10% do valor do Grupo de Contas para contas genéricas (Resolução CFC N.º 1.133/08 Aprova a NBC T 16.6 Demonstrações Contábeis);
- **10.5.5.** A realização de toda movimentação financeira. obrigatoriamente, por meio de instituição financeira, atendendo as regras de direito financeiro definidas pela Lei 4320/64, cuja inobservância acarretarão a não aceitação das iustificativas futuras. com consequente responsabilização e reflexos nas prestações de contas respectivas;
- 10.5.6. A exoneração do servidor em situação de nepotismo, conforme apontado no Relatório/Voto, enviando a esta Corte de Contas as medidas adotadas e os resultados alcançados;
- 10.5.7. Que proceda a correção de informações do quantitativo de servidores da Câmara Municipal de Itamarati, conforme tratado nesta restrição, e os consequentes recolhimentos previdenciários (patronal/segurado);
- 10.6. Determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual MPE, na forma do art. 114, inciso III, da Lei Estadual 2.423/96, para que adote, no âmbito de sua competência, as medidas que entender cabíveis, acerca dos fatos ocorridos sem prejuízo da verificação da prática de ato de improbidade administrativa.
- 10.7. Determinar a remessa de cópia dos autos à Receita Federal do Brasil quanto à ausência de informações do quantitativo de servidores da Câmara Municipal de Itamarati e consequente recolhimentos previdenciários (patronal/segurado).
- **10.8. Dar ciência** a **Sr. Haroldo Gomes Maia** e seus respectivos patronos acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova

	_
	5
	Ξ
	ά
	2
	4
	ե
	Ξ
	F2FR1
	?
	щ
	ď
	15305
	'n
o.	õ
Ĭ	й
≓	3
) FILHO.	ç
2	۲
nte por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	AN: 7D7FBC03,3FB0530B,BE3FB1FD,BA85150D
ᇤ	۲
2	٤
ä	Ϊ.
$\mathbb{Z}$	۶
$\overline{a}$	÷
テ	Ś
=	Č
or ALI	d
ō	3
italmente po	3
ţ	2
E C	ممام
Ē	4
Œ	ď
₽.	٥
₽	ny hr/enada a inform
유	5
ğ	Š
.∺	
SS	5
.=	q
\$	+
Este documento foi assinado digit	\$
e	Ξ
Ĕ	č
ij	9
ĕ	:
0	£
ste	Š
ш́	4
	ū
	C
	rância acecea o cite hi
	ď
	Š
	0
	ځ:
	ŝ
	.5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE	ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº146/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

notificação aos interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM);

- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 8 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral